



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

TERMO DE CONVÊNIO N.º 28/10
PROC. AM 07/10/14793

REGISTRAR Nº 007, 9/2010
REGISTRADO NO DSAC EM
04, 02, 9/2010

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO JUCESP, AS ENTIDADES ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CAMPINAS, ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, OBJETIVANDO A DESCONCENTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS.

O **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria da Fazenda**, representada por seu Secretário, o Senhor **MAURO RICARDO MACHADO COSTA**, portador do RG n.º 856.954 (SSP/DF), CPF n.º 266.821.251-00 e pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), sediada à Rua Barra Funda, n.º 930, Barra Funda, CEP 01152-000, São Paulo/SP, CNPJ n.º 08.920.673/0001-71, representada por seu Presidente, o Senhor **VALDIR SAVIOLLI**, portador do RG n.º 9.822.332 (SSP/SP) e do CPF n.º 941.843.488-15, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 40.790, de 23 de abril de 1996, c/c artigo 2.º, III, "c" do Decreto n.º 51.460, de 1.º de janeiro de 2007 e de outro lado, as entidades **Associação Comercial e Industrial de Campinas**, sediada na Rua José Paulino, n.º 1.111, Campinas/SP, CEP: 13013-001 pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujos estatutos se acham registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas, protocolado e registrado em microfilme sob. n.º 5743, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.061.479/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **GUILHERME CAMPOS JUNIOR**, portador do RG. N.º 9.861.300-5 e inscrito no CPF/MF sob n.º 048.890.978-30, **Sindicato dos Contabilistas de Campinas**, sediada na Rua Araguaçu, n.º 111, Campinas/SP, CEP: 13.076-854 pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujos estatutos se acham registrados no Registro Civil de PJ/Campinas protocolado e registrado em microfilme Sob. N.º 16697, inscrito no CNPJ sob n.º 46.055.232/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **GERVÁSIO DE SOUZA**, portador do RG. N.º 5.280.179-2 e inscrito no CPR/MF sob n.º 210.165.008-82, **Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Campinas**, sediada na Rua Araguaçu, n.º 111, Campinas/SP, CEP: 13.090-040 pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujos estatutos se acham registrados no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

Fls. 002
Expediente/GP

Registro Civil de PJ/Campinas protocolado e registrado em microfilme sob. nº 006533, inscrita no CNPJ sob o nº 59.008.151/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **CARLOS JOSÉ TOZZI**, portador do RG. nº 02.978.642 e inscrito no CPF/MF sob nº 014.058.378-53 e o **Município de Campinas**, com endereço na Av. Anchieta, nº 200 – 4º Andar, Campinas/SP, CEP:13.015-904, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS** portador do RG nº 4.420.442-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 721.114.708-30, devidamente autorizado pela Lei N°13.211 de 21 de dezembro de 2007, resolvem celebrar o presente Convênio segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a prestação de serviços do registro público de empresas mercantis e atividades afins, por meio da instalação de Escritório Regional da Jucesp, para desconcentração destas atividades, no município de Campinas/SP.

§1º: Os partícipes, visando à concretização do objeto indicado no “caput” desta cláusula, se comprometem a executar fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pela entidade, nos termos do § 1º do artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e aprovado pela Jucesp, que fará parte integrante do presente Termo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços programados, atendendo às diretrizes operacionais e às normas técnicas e jurídicas aplicáveis.

§2º: A instalação do Escritório Regional em nada pode ensejar a redução das competências da Jucesp, a qual sempre poderá receber, sem restrições, quaisquer solicitações dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do presente Convênio a Secretaria da Fazenda, por intermédio da Junta Comercial do Estado de São Paulo, as entidades **Associação Comercial e Industrial de**

4. 2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

fls. 394
Escritório/OP

Campinas, Sindicato dos Contabilistas de Campinas, Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e o Município de Campinas terão as seguintes atribuições:

I – Compete à Secretaria da Fazenda, por intermédio da Junta Comercial do Estado de São Paulo:

- a) promover através da unidade conveniada, doravante denominada “Escritório Regional”, a desconcentração da execução dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins;
- b) designar, por Portaria, os servidores públicos municipais regularmente afastados pelo município de origem para, sem prejuízo de vencimentos, proferirem decisões singulares junto ao Escritório Regional;
- c) designar, por Ordem de Serviço, os servidores públicos municipais regularmente afastados pelo município de origem para, sem prejuízo de vencimentos, assinarem as certidões simplificadas emitidas no Escritório Regional;
- d) expedir Portarias, Deliberações e Comunicados a respeito de normas técnicas, especificações de equipamentos e demais atos destinados à modernização e melhoria dos serviços prestados, visando à padronização de condutas operacionais e de atendimento aos usuários;
- e) estabelecer, com aprovação do Plenário da Junta Comercial, o valor máximo destinado ao custeio operacional da unidade conveniada, conforme estabelece o parágrafo único, do artigo 7º, da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio n° 71, de 28 de dezembro de 1998;
- f) treinar e aperfeiçoar, sempre que necessário, os recursos humanos alocados para desenvolvimento das atividades relativas aos serviços objeto do presente Convênio;



8-3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

Fls. 320
Expediente/GP

g) fornecer acesso aos seus sistemas informatizados e ao Cadastro de Empresas Paulistas da Jucesp, exclusivamente para suporte à execução dos serviços objeto deste Convênio, ficando vedada a utilização para outras finalidades;

h) fornecer o Manual de Operação das Unidades Conveniadas – Escritórios Regionais, disponível no site da Jucesp, contendo os procedimentos de funcionamento e padronização dos processos de trabalho.

§ 1º: A Jucesp poderá a qualquer tempo alterar o Manual de Operação das Unidades Conveniadas – Escritórios Regionais. Nesta hipótese a unidade conveniada será comunicada das alterações para cumprimento imediato, sem necessidade de aditamento ao presente instrumento.

§ 2º: A Jucesp poderá a qualquer tempo realizar inspeções nas instalações e operações do Escritório Regional para verificar o cumprimento das normas legais, técnicas e operacionais relacionadas com os serviços objeto deste Convênio.

II - Compete às Entidades: Associação Comercial e Industrial de Campinas, Sindicato dos Contabilistas de Campinas e Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Campinas:

a) prestar os seguintes serviços, de acordo com o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 71/98: receber, protocolar e devolver documentos; expedir certidões simplificadas dos documentos arquivados, firmadas por servidor público municipal designado pelo Secretário Geral da Jucesp e regularmente afastado pelo município de origem; proferir decisões singulares, por intermédio de servidor público municipal designado pelo Presidente da Jucesp e regularmente afastado pelo município de origem, e proceder ao registro dos documentos deferidos; prestar informações sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes; emitir ficha cadastral das empresas registradas na Jucesp e encaminhar à Jucesp os documentos para análise colegiada e os requerimentos de fotocópia, certidão específica e de Ficha de Breve Relato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

Flz. 381
Expediente/GP

- b) acatar integralmente o que estabelece o Manual de Operação das Unidades Conveniadas – Escritórios Regionais, bem como Portarias, Deliberações e Comunicados publicados pela Jucesp ou encaminhados ao Escritório Regional;
- c) acatar integralmente o valor máximo, destinado ao custeio operacional da unidade conveniada, estabelecido pela Jucesp através de Deliberação de seu Plenário;
- d) manter atualizados e em boa ordem relatórios destinados à prestação de contas dos recursos arrecadados e de sua utilização, para atendimento do disposto na cláusula quarta;
- e) utilizar na prestação dos serviços objeto deste Convênio, recursos humanos devidamente treinados;
- f) dotar de condições adequadas, incluindo mobiliário, hardware e software, as áreas destinadas ao Escritório Regional, de acordo com o que estabelece o Manual de Operação das Unidades Conveniadas – Escritórios Regionais, bem como de acordo com o que estabelecerem Portarias, Deliberações e Comunicados da Jucesp visando à plena execução deste Convênio;
- g) zelar pela autenticidade, integridade e segurança de todos os documentos recepcionados no Escritório Regional, durante toda a tramitação deles na unidade;
- h) efetuar periodicamente a manutenção do imóvel e dos equipamentos, de forma a garantir boas condições para a plena execução do presente Convênio;
- i) cumprir os prazos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 8.934/94 e no artigo 8º da Instrução Normativa nº 71/98, ou outros que venham a ser fixados em Portarias, Deliberações e Comunicados da Jucesp para a realização dos serviços de registros do comércio;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto do presente Convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Estado de qualquer responsabilidade;

8. 5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

Fls. 02/03
Expediente/GP

k) providenciar a contratação de serviços de malote, ou equivalente, para envio de documentos à Jucesp e para recebimento de documentos da Jucesp.

III - Compete ao Município de Campinas:

a) providenciar o afastamento de, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos municipais com formação superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Economia ou Direito, com comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, trabalharem, subordinados ao Presidente da Jucesp, no Escritório Regional no município de Campinas/SP, com competência para proferir decisões singulares, mediante designação pelo Presidente da Jucesp, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 8.934/94, e para assinar as certidões simplificadas emitidas no Escritório Regional, mediante designação pelo Secretário Geral da Jucesp, nos termos do inciso V do artigo 28 do Decreto nº 1.800/96.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A entidade conveniada, mediante ofício, designará um representante para a função de Administrador do Escritório Regional e a Jucesp, mediante Portaria, designará um funcionário responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do Escritório Regional.

Parágrafo Único - Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes referentes a este Convênio deverão ser feitos por intermédio do administrador e do responsável a que se refere o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos arrecadados a título de custeio operacional, decorrentes da prestação dos serviços desconcentrados, objeto do presente Convênio, deverá ser encaminhada à Jucesp, quando tal providência for solicitada à entidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

1a. Sub
Expediente/CP

GUILHERME CAMPOS JUNIOR
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Campinas

GERVÁSIO DE SOUZA

Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Campinas

CARLOS JOSÉ TOZZI

Presidente da Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Campinas

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito do Município de Campinas

Paulo Malinconi
Secretário Municipal de Finanças

Carlos José Tozzi
Secretário Municipal de Assessoria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

fls. 302

Parágrafo único: Fica facultado, a qualquer momento, o exame, pela Secretaria da Fazenda, da contabilidade, livros, papéis e demais documentos da entidade conveniada, relacionados com as atividades objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Fazenda, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de denúncia unilateral por parte do Estado ou de rescisão, não caberá indenização, a nenhum título, à entidade conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros por parte do Estado.

§ 1º O custeio das despesas para exeqüibilidade deste Convênio será de única e exclusiva responsabilidade das Entidades Conveniadas, onerando verba própria designada em seu respectivo orçamento.

7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

fla. 304 w/
Expediente/OP

§2º Poderão ser cobrados dos usuários dos serviços do Escritório Regional, no máximo, os valores aprovados pelo Plenário da Jucesp, destinados ao custeio operacional da conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A Jucesp providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato resumido deste Convênio, conforme o disposto no artigo 61 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente Convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo, lavrado em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

São Paulo (SP), 29/01/2010

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

VALDIR SAVIOLLI

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 07/10/14.793

Conveniados: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda; Associação Comercial e Industrial de Campinas – ACIC; Sindicato dos Contabilistas de Campinas; Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Campinas.

Termo de Convênio nº 28/10

Interessado: Gabinete do Prefeito

Convenente: Município de Campinas

Objeto: Prestação de serviços do registro público de empresas mercantis e atividades afins, por meio da instalação de Escritório Regional da JUCESP, para desconcentração destas atividades, no Município de Campinas.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 29 de janeiro de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS - ACIC
Presidente: Guilherme Campos Junior